



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 23 de dezembro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4225

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do
Tribunal de Justiça?

Sim

Claro

**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 308 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **JOCIANNE LIMA PINHEIRO**, aprovada em 76.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 309 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **ROBERTA CRISTOFARO SEIXAS DE ALMEIDA**, aprovada em 77.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 310 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ADEILTON SOARES DA SILVA**, aprovado em 78.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 311 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **JOSE RICARDO NETO**, aprovado em 79.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 312 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **LILIAN PATRICIA DO AMARAL**, aprovada em 80.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 313 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES**, aprovado em 81.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 314 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **MARIA CLARA BARRETO CRISPIM**, aprovada em 82.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 315 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **DENILDA RODRIGUES SOBRINHO**, aprovada em 83.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 316 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **KATIANA SILVA LOPES**, aprovada em 84.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 317 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **PATRICIA ELAINE DE ARAUJO**, aprovada em 85.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 318 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **ANA CLÁUDIA DAMICO FRANÇA SILVA**, aprovada em 86.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 319 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **GRECI MARA PINTO SOUZA**, aprovada em 87.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 320 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **REGIVAN CHAVES BRITO**, aprovado em 9.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de

Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em vaga reservada a portador de necessidades especiais.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1507, DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Portaria n.º 651/GP, de 24.11.2009, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Estabelecer o expediente nos órgãos do Poder Judiciário Estadual, nos dias 24 e 31.12.2009, no horário das 08:00 às 11:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1508 – Convalidar a designação do servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Atendimento ao Usuário, no período de 30.11 a 19.12.2009, em virtude de licença e recesso do titular.

N.º 1509 – Designar o servidor **MÁRIO TARGINO REGO**, Analista Processual, para responder pela Secretaria da Câmara Única, no período de 07.01 a 05.02.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 1510 – Designar o servidor **MARINO CARVALHAL DE ANDRADE**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Patrimônio, no período de 20.12.2009 a 06.01.2010, em virtude de recesso do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a aposentadoria do Desembargador Carlos Henriques Rodrigues,

Considerando que não houve promoção de Juiz para preenchimento do cargo de Desembargador,

RESOLVE:

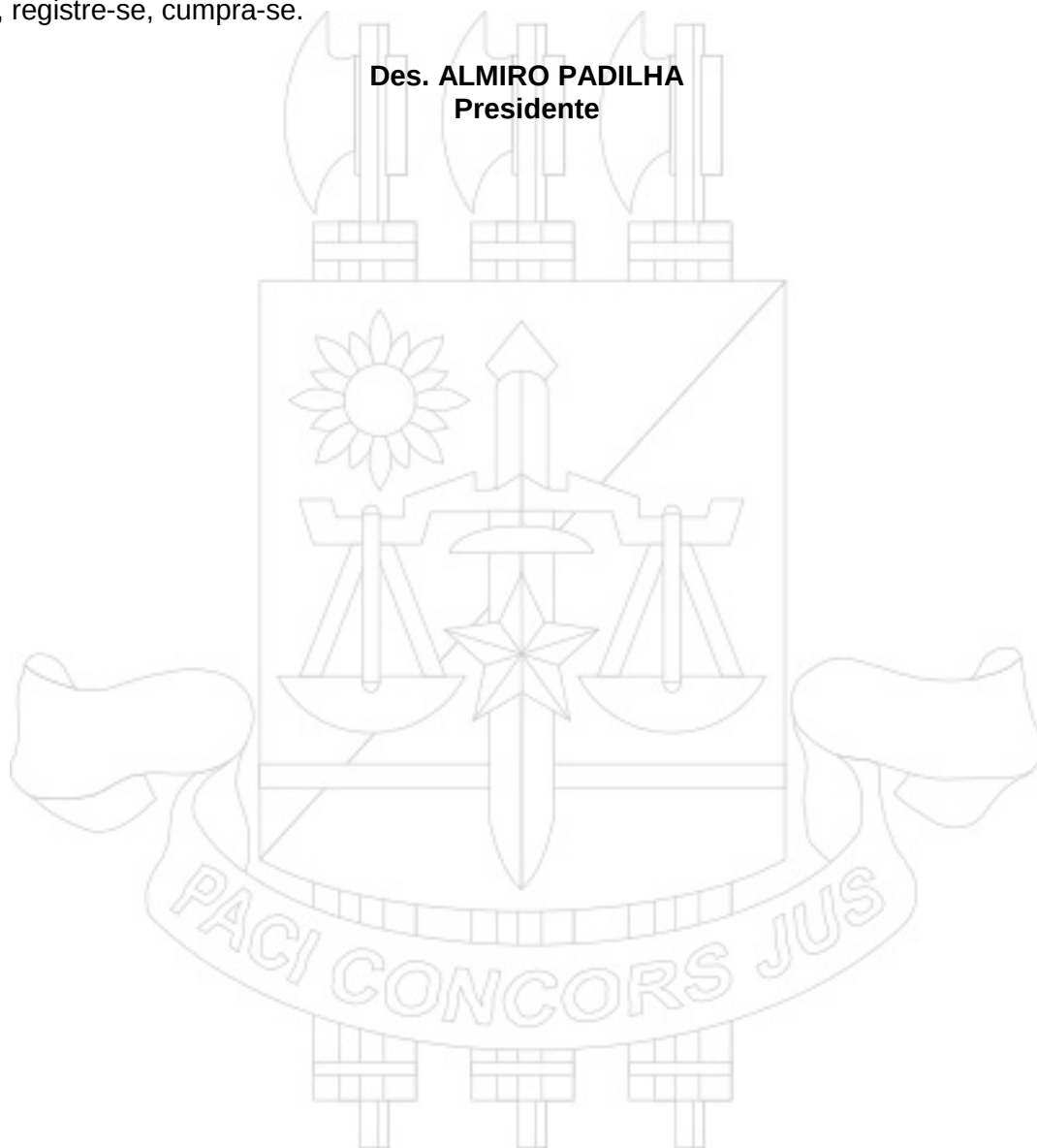
N.º 1511 – Determinar que a servidora **MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO**, Assessora Jurídica, passe a servir na 2.ª Vara Criminal, a contar de 23.12.2009.

N.º 1512 – Determinar que a servidora **DANIELA CIDADE NOGUEIRA**, Assessora Jurídica, passe a servir na 2.ª Vara Criminal, a contar de 23.12.2009.

N.º 1513 – Determinar que a servidora **GEYSA MARIA BRASIL XAUD**, Assessora Jurídica, passe a servir na 2.ª Vara Criminal, a contar de 23.12.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 23/12/2009**

Procedimento Administrativo nº 1282/2009

Origem: **João Augusto Barbosa Monteiro**Assunto: **Solicita prorrogação de licença****DECISÃO**

1. Trata-se de pedido de prorrogação de licença para tratamento de saúde pleiteado pelo servidor José Augusto Barbosa Monteiro, bem como aferição da legalidade da acumulação de dois benefícios previdenciários.
2. Pois bem, no que concerne à prorrogação de licença, assiste razão o parecer do Departamento de Recursos Humanos de fls. 53/56, haja vista que a legislação aplicável à época do evento, quais sejam, os arts. 79 e 180, §§§§ 1º, 2º, 3º, 4º, da LCE 053/01, e art. 3º, da Portaria nº 528/2007, afirmam competir ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos a concessão da licença para tratamento de saúde até 30 (trinta) dias. Desta forma, como o tratamento postergou-se para além desse prazo, cabe ao Presidente do Tribunal as prorrogações posteriores.
3. A outra questão cinge-se à possibilidade de acumulação dos benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição com auxílio-doença. Com efeito, inadmissível tal acumulação ante expressa vedação legal, conforme arts. 167, I, e 173, do Decreto nº 3048/99, que regulamenta a Lei nº 8.213/91. Nesse sentido: **STJ. AGREsp 1076520, Rel. Ministro Jorge Mussi, 5ª Turma, DJ de 09/12/2008, p. 121.**
4. Para corroborar, a proibição de acumulação supramencionada somente seria admitida na hipótese de direito adquirido antes da previsão legal, bem como se houvesse percebimento de benefícios de regimes previdenciários distintos, o que não se verifica no presente caso, uma vez que o servidor é aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social, e ocupa atualmente cargo comissionado, logo, também submetido ao RGPS.
5. Ante o exposto, **concedo a prorrogação de licença requerida referente ao período posterior aos 30 (dias) de afastamento, e, ainda, determino o reembolso dos valores recebidos a título de auxílio-doença pagos por esta Corte, em razão da impossibilidade de acumulação dos benefícios previdenciários da aposentadoria por tempo de contribuição e auxílio-doença.**
6. Publique-se.
7. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Administração para as providências necessárias.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 22/12/2009

Procedimento Administrativo nº 2.289/2009

Origem: DPE/RR e Pastoral Carcerária da Diocese da Igreja Católica em Roraima

Assunto: Instalação dos Conselhos da Comunidade.

Despacho:

Considerando a efetiva instalação e funcionamento dos Conselhos da Comunidade nas Comarcas de Boa Vista e de São Luiz do Anauá, arquivem-se estes autos, com as devidas baixas.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 3.781/2009

Origem: 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR

Assunto: Solicita alteração no SISCOM

Despacho:

Tendo em vista que a solicitação encaminhada por intermédio do Ofício/Cart nº 1805/09, da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, para adequação dos campos do SISCOM alusivos aos lançamentos de sentenças, fora devidamente atendida pelo DTI do TJ/RR (fls. 05/06), arquivem-se estes autos.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ Nº. 222, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 do RITJ e 5º do RICGJ;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o calendário de correição geral ordinária, nas serventias judiciais e extrajudiciais para o ano de 2010, conforme as seguintes tabelas:

Comarca de Boa Vista

Serventias Judiciais e Extrajudiciais	Período
1ª Vara Criminal	1º a 05/02
2ª Vara Criminal	1º a 05/02
3ª Vara Criminal	1º a 05/02
4ª Vara Criminal	08 a 12/02
5ª Vara Criminal	08 a 12/02
6ª Vara Criminal	08 a 12/02
1ª Vara Cível	02 a 06/08
2ª Vara Cível	02 a 06/08
3ª Vara Cível	02 a 06/08
4ª Vara Cível	02 a 06/08
5ª Vara Cível	09, 10, 12 e 13/08
6ª Vara Cível	09, 10, 12 e 13/08
7ª Vara Cível	09, 10, 12 e 13/08
8ª Vara Cível	09, 10, 12 e 13/08
1º Juizado Especial	23 a 24/08
2º Juizado Especial	23 a 24/08
3º Juizado Especial	25 a 26/08
4º Juizado Especial	25 a 26/08
Juizado da Infância e Juventude	27/08
Vara Itinerante	30/08
Cartório Distribuidor/Contadoria	31/08 a 03/09
Central de Atendimento dos Juizados	31/08 a 03/09
Turma Recursal	31/08 a 03/09

Comarcas do Interior

Serventias Judiciais e Extrajudiciais	Período
Comarca/Tabelionato de São Luiz do Anauá	22 a 24/02
Comarca/Tabelionato de Rorainópolis	25 e 26/02
Comarca/Tabelionato Caracaraí	1º e 02/03
Comarca/Tabelionato Mucajaí	03 e 04/03
Comarca de Bonfim	08 e 09/03
Comarca de Alto Alegre	11 e 12/03
Comarca de Pacaraima	16 a 17/08

Serventias extrajudiciais de Boa Vista

Serventias Extrajudiciais	Período
Cartório do 1º Ofício de Notas	13/09
Cartório do 2º Ofício de Notas	14/09
Cartório de Registro de Imóveis	15/09

Art. 2º. Dê-se ciência do teor deste ato aos Juízos e Tabelionatos acima relacionados, ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 22 de dezembro 2009.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 1401 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ÁLVARO ANTÔNIO FERNANDEZ MARQUES**, Assistente Judiciário, no período de 26.10 a 05.11.2009.

N.º 1402 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **COSMEM GONZALEZ TIRELLI**, Assistente Judiciário, no período de 11 a 15.12.2009.

N.º 1403 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **EDILENE PRINTES FIGUEIRA WILLIAMS**, Analista Processual, no período de 25.11 a 04.12.2009.

N.º 1404 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **JAKELANE OLIVEIRA DE SOUZA**, Assistente Judiciária, no período de 23 a 27.11.2009.

N.º 1405 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES NICÁCIO**, Assistente Judiciário, no período de 25.11 a 04.12.2009.

N.º 1406 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **SHIRLEY KELLY CLÁUDIO DA SILVA**, Técnico Judiciário, no período de 02 a 18.12.2009.

N.º 1407 – Convalidar o afastamento em virtude de casamento da servidora **MÁRCIA CABRAL MOREIRA PINTO**, Analista Judiciária, no período de 27.11 a 04.12.2009.

N.º 1408 – Convalidar 13 (treze) dias de recesso forense do servidor **MAURÍCIO ROCHA DO AMARAL**, Chefe de Seção, referente a 2008, no período de 07 a 19.12.2009.

N.º 1409 – Alterar as férias da servidora **ALESSANDRA MARIA ROSA DA SILVA**, Oficiala de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 01 a 30.04.2010.

N.º 1410 – Conceder à servidora **ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA**, Analista Judiciária, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2009, nos períodos de 22.02 a 12.03.2010 e de 15 a 25.06.2010.

N.º 1411 – Alterar as férias da servidora **ANDRÉIA SANTOS DE ARAÚJO SALES**, Secretária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 18.01 a 16.02.2010.

N.º 1412 – Alterar a 2.^a etapa das férias da servidora **BRUNA STEPHANIE DE MENDONÇA FRANÇA LIMA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 07 a 21.01.2010.

N.º 1413 – Alterar a 1.^a etapa das férias da servidora **BRUNA STEPHANIE DE MENDONÇA FRANÇA LIMA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 18.06 a 02.07.2010.

N.º 1414 – Alterar as férias do servidor **CHARLES SOBRAL DE PAIVA**, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 10 a 24.01.2011 e de 27.06 a 11.07.2011.

N.º 1415 – Alterar as férias do servidor **EDIMAR DE MATOS COSTA**, Motorista, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 16 a 28.08.2010 e de 13 a 29.09.2010.

N.º 1416 – Alterar a 2.^a etapa das férias do servidor **GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 07 a 08.01.2010.

N.º 1417 – Alterar as férias do servidor **GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 25.01 a 12.02.2010 e de 22.02 a 04.03.2010.

N.º 1418 – Alterar a 2.^a etapa das férias da servidora **LILIANE CRISTINA SILVA E SILVA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 25.01 a 13.02.2010.

N.º 1419 – Alterar as férias da servidora **LILIANE CRISTINA SILVA E SILVA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 15 a 24.02.2010 e de 07 a 26.01.2011.

N.º 1420 – Alterar as férias do servidor **KLEBER EDUARDO RASKOPF**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 07 a 15.01.2010, 01 a 12.02.2010 e de 18 a 26.02.2010.

N.º 1421 – Alterar as férias da servidora **LUCILENE COUTINHO DE QUEIROZ**, Secretária de Gabinete, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 22.02 a 23.03.2010.

N.º 1422 – Conceder à servidora **LUCILENE COUTINHO DE QUEIROZ**, Secretária de Gabinete, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2010, no período de 06.11 a 05.12.2010.

N.º 1423 – Alterar as férias do servidor **MARCOS PAULO PEREIRA DE CARVALHO**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 14.06 a 13.07.2010.

N.º 1424 – Alterar as férias da servidora **MARYLUCI DE FREITAS MELO**, Biblioteconomista, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 18 a 22.01.2010 e de 24.02 a 20.03.2010.

N.º 1425 – Alterar as férias do servidor **MAURÍCIO ROCHA DO AMARAL**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 11.01 a 09.02.2010.

N.º 1426 – Alterar a 1.^a etapa das férias da servidora **MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 18.02 a 04.03.2010.

N.º 1427 – Conceder ao servidor **SUAMI PERCILIO DOS SANTOS FILHO**, Assistente Judiciário, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2009, no período de 07.01 a 05.02.2010.

N.º 1428 – Alterar as férias da servidora **TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 15 a 18.12.2009 e de 25.01 a 19.02.2010.

N.º 1429 – Alterar as férias da servidora **TATYANA DANTAS BARRETO HOLANDA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 15.01 a 13.02.2010.

N.º 1430 – Alterar as férias da servidora **TATIANA DE PAULA MENDES FURLAN**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 24.03 a 07.04.2010 e de 15 a 29.08.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 22/12/2009

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A:	076/2009 - FUNDEJURR
ASSUNTO:	Colocação de Alarme Interligado com as Polícias Civil e Militar no Município de Alto Alegre
FUND. LEGAL:	Art. 24, Inc. II da Lei de Licitações.
VALOR:	R\$ 4.590,10
CONTRATADA:	TRANSVIG – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
DATA:	Boa Vista, 10 de dezembro de 2009.

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A:	3748/2009
ASSUNTO:	Deslocamento do servidor da casa oficial do Magistrado de Alto Alegre
FUND. LEGAL:	Art. 24, Inc. II da Lei de Licitações.
VALOR:	R\$ 2.595,00
CONTRATADA:	Empresa Brasileira de telecomunicação S. A. - EMBRATEL
DATA:	Boa Vista, 21 de dezembro de 2009.

Erich V. A. Costa
Diretor de Departamento D.A

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 076/2009 - FUNDEJURR****Origem: Diretoria Geral****Assunto: Colocação de Alarme Interligado com as Polícias Civil e Militar no Município de Alto Alegre.**

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, II, da Lei 8.666/93 e no artigo 1.º, III, da Portaria GP 463/2009.
2. Desta forma, encaminhe-se o procedimento ao Departamento de Administração, para providenciar a contratação da empresa TRANSVIG – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, no valor de R\$ 4.590,10, bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2009.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
— DIRETOR-GERAL —
EM EXERCÍCIO

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 3748/2009

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Deslocamento do servidor da casa oficial do Magistrado de Alto Alegre.

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, II da Lei 8.666/93 e no artigo 1.º, III, da Portaria GP 463/09.
2. Desta forma, encaminhe-se o procedimento ao Departamento de Administração, para providenciar a contratação da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A.– EMBRATEL, no valor de R\$ 2.595,00 bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2843/2009

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Ata de Registro de Preços 007/2009 – Lotes 06 – Marca Comércio e Representações Ltda.

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09, impor à empresária MARCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA a penalidade de multa moratória de 0,3%, por dia de atraso, sobre o valor da Nota de Empenho n.º 2009NE00479.
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão.
4. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me, independentemente de resposta.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2009.

Erich V. A. Costa
Diretor de Administração

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2987/09

Origem: Universidade Estadual de Roraima

Assunto: Convênio de Cooperação Técnica – Científica e Pedagógica.

1. Autorizo a celebração do Convênio com a Universidade Estadual de Roraima - UERR, nos termos da minuta apresentada nos autos.
2. Desta forma, determino seja o feito encaminhado ao Departamento de Administração, para providências.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
— Presidente do TJRR —

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 3895/09

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Estudo da Minuta de Convênio da Boa Vista Energia S. A. Referente a Iluminação do TJ/RR para o Natal de 2009.

1. Autorizo a realização do convênio com a BOA VISTA ENERGIA S. A., nos termos da minuta apresentada nos autos.
2. Desta forma, determino seja o feito encaminhado ao Departamento de Administração de Administração, para providências.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
— Presidente do TJRR —

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 0070/2009

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Serviço de Limpeza, Conservação, Jardinagem e Copeiragem – Contrato nº 047/2004.

1. Autorizo a prorrogação do contrato n.º 047/2004, firmado com a empresa Roserc – Roraima Serviços e Comércio Ltda., pelo prazo de três meses.
2. Desta forma, encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para formalizar a prorrogação.
3. Após, siga ao Departamento de Planejamento e Finanças, para emitir Nota de Empenho.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2009

Des. Almiro Padilha
— Presidente do TJRR —

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 3114/2009

Origem: Seção de Almoxarifado

Assunto: Doação de Equipamentos de Informática.

1. Autorizo, com fulcro no art. 17, II, 'a', da Lei de Licitações, a doação do material constante da relação de folhas 04 a 05, na forma da minuta aprovada pelo Departamento de Administração.
2. Desta forma, siga o procedimento ao Departamento de Administração, para providências.

Boa Vista, 15 de Dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
— Presidente do TJRR —

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 17/12/2009

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01009013739-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria José Barros Brandão =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00002 - 01009013743-0

Apelante: Boa Vista Energia S/A, Apelado: Glebisson Cunha da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Camilla Figueiredo Fernandes, Marcos Guimarães Dualibi.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO REGIMENTAL

00003 - 01009013735-6

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Maria Piedade Moraes Martins =>Distribuição por Dependência, Adv - Rodinelli Santos de Matos Pereira, Dircinha Carreira Duarte.

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01009013738-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Elizabeth Carvalho Leite =>Distribuição por Sorteio, Adv - Christiane Mafra Moratelli, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00005 - 01009013740-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Diocese de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

REEXAME NECESSÁRIO

00006 - 01009013741-2

Autor: Nilson de Oliveira Fagundes e outros, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CRIMINAL

00007 - 01009013736-4

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Antonio Conceição Araújo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Januário Miranda Lacerda.

00008 - 01009013744-8

Apelante: Raimundo Caetano dos Santos, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CRIMINAL

00009 - 01009013742-2

Apelante: Istael Rodrigues da Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

HABEAS CORPUS

00010 - 01009013734-9

Impetrante: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Paciente: Harrison Nei Correa Mota =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00011 - 01009013737-2

Apelante: Raimundo Cristiano Teixeira de Souza, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

Expediente de 18/12/2009

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01009013746-3Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Moacir Raimundo dos Santos Filho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Carlos Fantino da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Mourished \qj\sl0

00002 - 01009013748-9Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Giovanna Saturno Nunes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Gil Vianna Simões Batista, Daniel Miranda de Albuquerque, Aline Dionisio Castelo Branco.

00003 - 01009013754-7Agravante: Setrans-rr, Agravado: Prefeito do Município de Boa Vista e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Ruyderlan Ferreira Lessa, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Kaçara Dioroite Bortolini, Sherysday Chystiane de Souza Hollanda.

AGRAVO REGIMENTAL

00004 - 01009013745-5Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Claudia Newton Magalhães Campos =>Distribuição por Dependência, Adv - Antônio Carlos Fantino da Silva, Dircinha Carreira Duarte.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00005 - 01009013750-5

Impetrante: José Vanderi Maia, Paciente: Francisco das Chagas Rodrigues de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00006 - 01009013751-3

Impetrante: José Vanderi Maia, Paciente: Antonio Julio Pinto =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

HABEAS CORPUS

00007 - 01009013747-1

Impetrante: José Nestor Marcelino, Paciente: Daniel Gianluppi =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Nestor Marcelino.

00008 - 01009013749-7

Impetrante: Denise Silva Gomes, Paciente: José Roberto de Lima e Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Denise Silva Gomes.

00009 - 01009013753-9

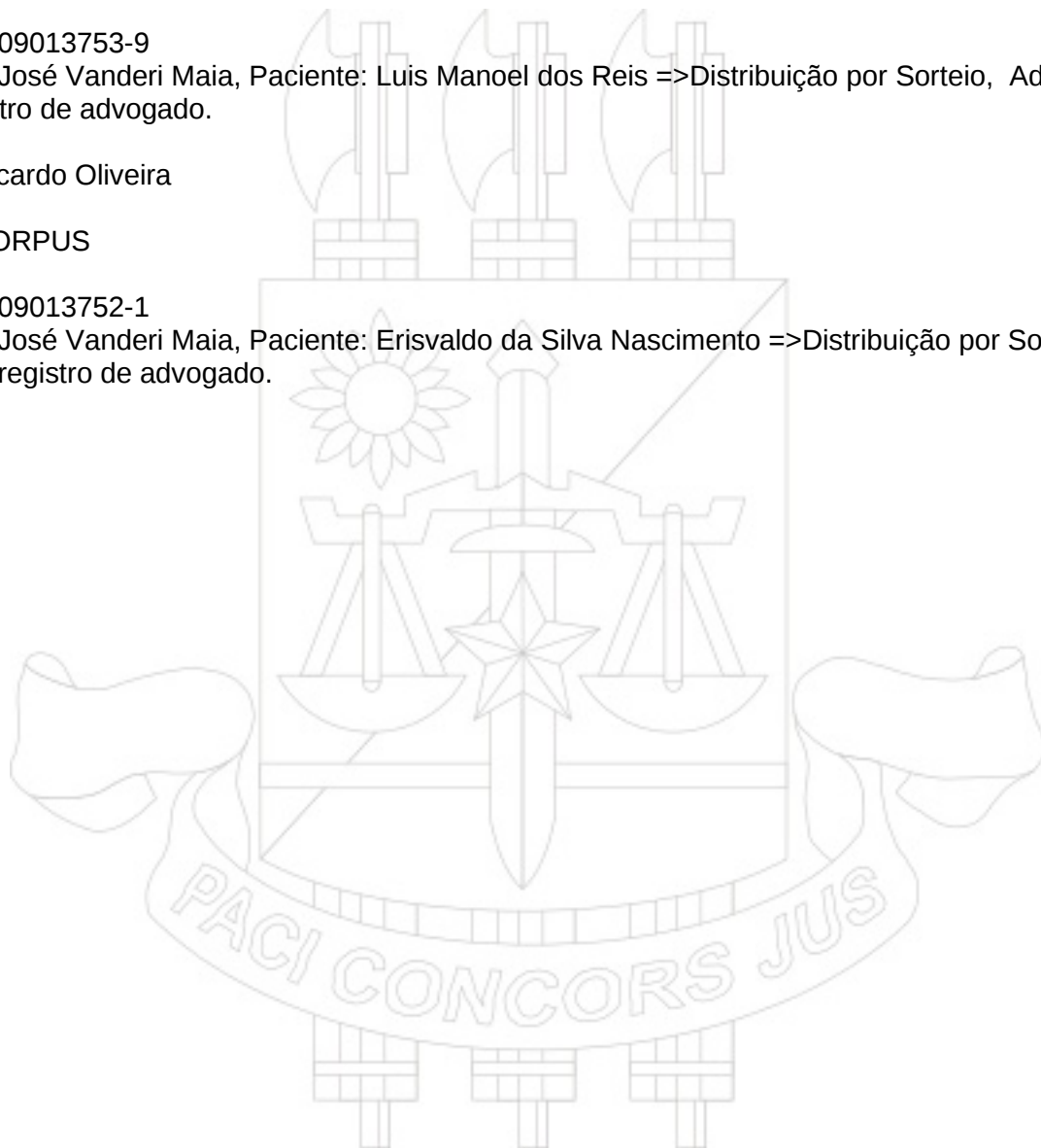
Impetrante: José Vanderi Maia, Paciente: Luis Manoel dos Reis =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00010 - 01009013752-1

Impetrante: José Vanderi Maia, Paciente: Erisvaldo da Silva Nascimento =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 21/12/2009

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01009013755-4

Agravante: Bv Financeira S/A, Agravado: Ana Amélia Almeida Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

00002 - 01009013756-2

Agravante: Bv Financeira S/A, Agravado: Leoncio Lima da Costa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

00003 - 01009013757-0

Agravante: Bv Financeira S/A, Agravado: Reginaldo Brandão Figueiredo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

00004 - 01009013758-8

Agravante: Bv Financeira S/A, Agravado: Adriano Augusto Brandão =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

00005 - 01009013759-6

Agravante: Bv Financeira S/A, Agravado: Débora Veloso Ferreira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

00006 - 01009013760-4

Agravante: Bv Financeira S/A, Agravado: Ednilza da Silva Sampaio =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

00007 - 01009013761-2

Agravante: Banco Finasa S/A, Agravado: Aluizio Bezerra Feitosa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

00008 - 01009013762-0

Agravante: Banco Finasa S/A, Agravado: Hiardo Rodrigues Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

00009 - 01009013763-8

Agravante: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo, Agravado: Isaias Jose Francisco Subrim =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

00010 - 01009013764-6

Agravante: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo, Agravado: Cristina Cordeiro de Azevedo Braga =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

00011 - 01009013765-3

Agravante: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo, Agravado: Cinthia da Silva Guarienti =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

00012 - 01009013766-1

Agravante: Banco Fiat S/A, Agravado: Jorgenei Silva Albarado =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

00013 - 01009013767-9

Agravante: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo, Agravado: Cidiamara do Carmo Feitoza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

00014 - 01009013768-7

Agravante: Banco Itaucard S/A, Agravado: Rosimeire Felipe Cruz =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

00015 - 01009013769-5

Agravante: Banco Fiat S/A, Agravado: Maria do Carmo dos Santos Pacheco =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

00016 - 01009013770-3

Agravante: Banco Volkswagen S/A, Agravado: José Elizeu da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

00017 - 01009013771-1

Agravante: Banco Itaucard S/A, Agravado: Enilze Maria A da Silva Bonates =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

00018 - 01009013772-9

Agravante: Banco Itaucard S/A, Agravado: Ronald Weberth N Paiva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

00019 - 01009013775-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Ligia Gomes Torres Homem =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Ruyderlan Ferreira Lessa, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00020 - 01009013776-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Emara Bergmann da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Ruyderlan Ferreira Lessa, José Vilsemar da Silva.

00021 - 01009013777-8

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Ana Carolina Xavier Aires =>Distribuição por Sorteio, Adv - Christiane Mafra Moratelli, Geralda Cardoso de Assunção.

TURMA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

00022 - 01009013773-7

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: Joicineide Pereira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00023 - 01009013774-5

Impetrante: Marcos Pereira da Silva, Paciente: Stéfano Teixeira Monteiro Alves =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Pereira da Silva.

00024 - 01009013778-6

Impetrante: Paulo Luis de Moura Holanda, Paciente: Marcelo Willians Corrêa Campos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00025 - 01009013779-4

Impetrante: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Paciente: Antonio José de Oliveira Rodrigues =>Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

001312-AM-N: 082

009685-CE-N: 037

007090-DF-N: 039, 072

006056-PE-N: 082

001302-RO-N: 042

000005-RR-B: 131, 165

000052-RR-N: 049, 050, 052, 053, 054, 059, 076, 078, 079, 080,
082, 083, 088, 089, 090, 091, 094, 095, 097, 109

000054-RR-A: 132

000074-RR-B: 047, 123

000077-RR-A: 159

000081-RR-N: 072

000084-RR-A: 049, 050, 052, 053, 054, 059, 076, 104, 105, 107,
108

000087-RR-E: 041

000094-RR-B: 124, 125

000094-RR-E: 124

000100-RR-B: 056

000101-RR-B: 127

000105-RR-B: 112

000113-RR-E: 045

000117-RR-B: 170

000118-RR-N: 046

000123-RR-B: 077

000130-RR-B: 118

000131-RR-N: 165

000133-RR-N: 165

000137-RR-E: 115, 120

000141-RR-A: 156

000144-RR-A: 111

000144-RR-B: 056

000146-RR-A: 037

000149-RR-N: 116, 127

000153-RR-N: 126, 155, 161, 176

000155-RR-B: 006, 129

000157-RR-B: 156

000159-RR-E: 038

000160-RR-N: 129

000162-RR-A: 011

000162-RR-B: 038

000165-RR-A: 043

000165-RR-B: 157

000167-RR-E: 038

000171-RR-B: 043

000174-RR-A: 037

000180-RR-E: 043

000185-RR-A: 158

000186-RR-B: 056

000187-RR-B: 129

000188-RR-B: 129

000188-RR-E: 122

000189-RR-N: 156, 162

000190-RR-B: 061

000190-RR-N: 126

000205-RR-B: 045, 092, 099

000206-RR-N: 077

000208-RR-A: 157

000208-RR-B: 114, 175

000210-RR-N: 056, 117

000212-RR-N: 040, 068

000213-RR-B: 041

000214-RR-B: 042, 044, 072

000215-RR-B: 040, 048, 051, 055, 057, 058, 060, 062, 063, 064,
065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 073, 074, 075, 081, 084, 085,
086, 087, 093, 096

000221-RR-B: 126

000223-RR-A: 164

000224-RR-B: 041

000226-RR-B: 039, 048, 061, 098, 100, 101, 102, 103, 106, 117

000226-RR-N: 115, 120

000237-RR-B: 124, 125

000240-RR-B: 043

000245-RR-N: 077

000250-RR-B: 113

000254-RR-A: 163

000257-RR-N: 154

000258-RR-N: 173

000259-RR-B: 113

000262-RR-N: 121

000263-RR-N: 124

000264-RR-B: 110

000264-RR-N: 039, 041, 075, 122

000266-RR-B: 117

000269-RR-N: 010

000270-RR-B: 075, 120

000273-RR-B: 121

000275-RR-N: 048

000292-RR-A: 113

000298-RR-N: 119

000303-RR-B: 043, 044

000309-RR-B: 039, 072

000311-RR-N: 128

000316-RR-N: 129

000323-RR-A: 122

000327-RR-N: 038

000329-RR-A: 177

000336-RR-N: 040, 056

000344-RR-N: 042

000352-RR-N: 040

000368-RR-N: 117

000379-RR-N: 042, 044, 045, 046, 047, 072, 111, 112, 116, 118,
119, 120, 122, 123

000380-RR-N: 114

000385-RR-N: 132, 156

000394-RR-N: 115

000424-RR-N: 039, 042, 044, 046, 072, 111, 112, 118, 119, 120,

123
000431-RR-N: 112
000444-RR-N: 043
000456-RR-N: 169
000463-RR-N: 038
000468-RR-N: 170
000481-RR-N: 135, 178
000482-RR-N: 117
000487-RR-N: 118
000525-RR-N: 165
000538-RR-N: 120
000554-RR-N: 122
000555-RR-N: 037
196403-SP-N: 073, 074

Cartório Distribuidor

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

001 - 001009449831-7
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 21/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 001009449834-1
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 21/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 001009449835-8
Indiciado: G.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Prisão em Flagrante

004 - 001009449829-1
Réu: Fabiana da Silva Nonato
Distribuição por Sorteio em: 21/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

005 - 001009449827-5
Réu: Damiao Oliveira Cunha
Distribuição por Sorteio em: 21/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

006 - 001009449820-0
Réu: Francisco Pereira de Lacerda
Distribuição por Dependência em: 21/12/2009.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

007 - 001009449821-8
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 21/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009449830-9
Indiciado: H.B.M.
Distribuição por Sorteio em: 21/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009449838-2
Indiciado: D.S.O.
Distribuição por Dependência em: 21/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

010 - 001009449819-2
Autor: F.P.O. e outros.
Distribuição por Dependência em: 21/12/2009.
Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Rest. de Coisa Apreendida

011 - 001009449818-4
Autor: A.A.A.Q.
Distribuição por Sorteio em: 21/12/2009.
Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

012 - 001009449837-4
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 21/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

013 - 001009449828-3
Autor: G.C.L.
Distribuição por Dependência em: 21/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

014 - 001009449796-2
Indiciado: A.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009449797-0
Indiciado: N.R.D.
Distribuição por Sorteio em: 21/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009449798-8
Indiciado: Z.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009449799-6
Indiciado: J.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009449800-2
Indiciado: L.T.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009449801-0
Indiciado: B.J.L.
Distribuição por Sorteio em: 21/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009449802-8
Indiciado: C.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 21/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009449803-6
Indiciado: P.R.A.
Distribuição por Sorteio em: 21/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009449804-4

Indiciado: J.N.A.R.
Distribuição por Sorteio em: 21/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009449805-1
Indiciado: L.C.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009449806-9
Indiciado: A.E.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009449807-7
Indiciado: V.L.M.
Distribuição por Sorteio em: 21/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009449808-5
Indiciado: R.V.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009449809-3
Indiciado: L.A.L.
Distribuição por Sorteio em: 21/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009449810-1
Indiciado: R.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 21/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009449811-9
Indiciado: W.O.M.
Distribuição por Sorteio em: 21/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009449812-7
Indiciado: B.M.R.
Distribuição por Sorteio em: 21/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009449813-5
Indiciado: H.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009449814-3
Indiciado: L.M.
Distribuição por Sorteio em: 21/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009449815-0
Indiciado: R.T.
Distribuição por Sorteio em: 21/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

034 - 001009449816-8
Réu: Herlon Charles Silva
Distribuição por Sorteio em: 21/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009449817-6
Réu: Cosmo Célio Sousa Pinheiro
Distribuição por Sorteio em: 21/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

036 - 001009450527-7
Autor: J.R.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

2ª Vara Cível

Expediente de 21/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Ação Popular

037 - 001001003642-3
Autor: Samuel Alverne Lima de Vasconcelos
Réu: o Estado de Roraima e outros.
Despacho: I. Vista ao MP; II. Int. Boa Vista, RR 18/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Antônio Avelino de A. Neto, Geralda Cardoso de Assunção, Ronildo Raulino da Silva, Samuel Alverene Lima de Vasconcelos

Cautelar Fiscal

038 - 001009215315-3
Autor: a P Maia Gomes
Réu: Presidente da Comissão Especial de Licitação da Pmbv e outros.
Despacho: I. Intime-se o Município de Boa Vista acerca da decisão liminar; II. Após, o prazo para manifestação, venham os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Fernando da Cruz Matos, Jefferson Dias de Araújo, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Marcos Pereira da Silva, Maria Luíza da Silva Coelho

Embargos Devedor

039 - 001001019702-7
Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a
Embargado: o Estado de Roraima
Despacho: I. Tendo em vista a certidão de fls. 697, reputo a desistência do Estado de Roraima quanto à produção de prova para a audiência designada; II. Certifique-se o Cartório se as intimações para audiência foram devidamente expedidas; III. Em sendo positivo o item II, aguarde-se o retorno; IV. Em sendo negativo, expeça-se; V. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lessandra Franciole Grontowski, Luiz Carlos Gatto, Vanessa Alves Freitas

040 - 001002052720-5
Embargante: Oliveira e Souza Ltda
Embargado: o Estado de Roraima
Despacho: I. Com razão ao pedido de fls. 111/112; II. Encaminhem-se os presentes à contabilidade para a devida atualização das custas processuais; III. Após, voltem os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Marize de Freitas Araújo Moraes, Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

041 - 001004094772-2
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Wellen Marcio de Almeida Lima
Despacho: I. Invertam-se a capa dos autos; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; II. Quedando-se inertes, pagas a custas, conforme o caso, arquivem-se coma s baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura

Execução

042 - 001001005085-3
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Zacarias Assunção Ribeiro Araújo e outros.
Despacho: I. Aguarde-se o retorno da Carta Precatória expedida nas fls. 291; II. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Franciele Coloniese Bertoli, Milson Douglas Araújo Alves, Mivanildo da Silva Matos

043 - 001005113946-6
Exequente: Bengala Branca Importação e Comércio Ltda
Executado: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur e outros.
Despacho: I. Aguarde o pagamento do Precatório no arquivo Provisório; II. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Joes Espíndula Merlo Júnior, Paulo Afonso de S. Andrade, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza

044 - 001005115059-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nertan Ribeiro Reis

Despacho: I. Tendo em vista que restaram infrutíferas as tentativas de localização de bens do Executado, expeça-se ofício à Receita Federal requerendo cópia da declaração de Imposto DE Renda Pessoa Física do mesmo, a contar do início da execução, qual seja, 10/ago/05 (fl. 02) ; II. Determino que o processo passe a correr em segredo de justiça, diante da vinda de informações sigilosas aos autos, limitando a vista e o exame dos autos às partes e seus advogados neles constituídos (CPC, art. 155, parágrafo único); III. Int. Boa Vista-RR, 17/12/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

045 - 001005120594-5

Exequente: Paulo Sergio Souza Costa

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca ofício de fls. 75, quedando silente, reputar-se-à a satisfação da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

046 - 001006133336-4

Exequente: José Fábio Martins da Silva

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

Execução de Honorários

047 - 001008184464-8

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca ofício de fls. 59, quedando silente, reputar-se-à a satisfação da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

048 - 001001003008-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: José Luiz Rodrigues Nogueira

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/12/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Jackeline de F. cassemiro de Lima, Vanessa Alves Freitas

049 - 001001003047-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Tarcito Viana Rodrigues Ctu

Despacho: I. Indefero o pedido de fls. 48, tendo em vista que já consta nos autos deferimento de arquivo provisório (fls. 22); II. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; III. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

050 - 001001003053-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Samir Magalhães Assen

Despacho: I. Tendo em vista que o valor bloqueado às fls. 48 é ínfimo perante o valor da dívida, libere-se; II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; III. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

051 - 001001003060-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Patrocinio e Reis Ltda

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, acerca das certidões juntadas aos autos; II. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

052 - 001001003132-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Eloy Gonzaga

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 49; II. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; III. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

053 - 001001003220-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Tarcito Viana Rodrigues Ctu

Despacho: I. Indefero o pedido de fls. 39, tendo em vista que já consta nos autos deferimento de arquivamento provisório (fls. 22); II. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; III. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

054 - 001001003238-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Soares da Silva

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

055 - 001001003292-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

056 - 001001003497-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jucimeire de Souza Oliveira

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; II. Recolhidas as custas as custas, conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Moraes, Mauro Silva de Castro, Paulo Marcelo A. Albuquerque

057 - 001001003550-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Soares Lima

Despacho: I. Esclareça o Exequente, em cinco dias, a petição de fls. 76, uma vez que nos presentes autos inexiste o anexo citado na mesma; II. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

058 - 001001003603-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dhonis Moreira de Oliveira e outros.

Despacho: I. Indefero o pedido de fls. 164; II. Oficie-se o Eg. Tribunal de Justiça, solicitando informações acerca do Agravo de Instrumento; III. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

059 - 001001003668-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da C Fernandes Ficagna

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/12/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

060 - 001001003792-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ba Lira e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, acerca das certidões juntadas aos autos; II. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

061 - 001001003840-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mlm Maranhão e outros.

Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fls. 58; II. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Vanessa Alves Freitas

062 - 001001009124-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

063 - 001001009328-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

064 - 001001009899-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

065 - 001001019148-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Soares Lima

Despacho: I. Esclareça o Exeqüente, em cinco dias, a petição de fls. 111, uma vez que nos presentes autos inexistente o anexo citado na mesma; II. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

066 - 001001019168-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Aj Dias Dionísio

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

067 - 001001019188-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: C Leão Saldanha

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 141, tendo em vista a certidão de fls. 130; II. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, indicando bens passíveis de penhora; III. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

068 - 001001019190-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros.

Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fls. 124; II. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza

Cruz

069 - 001001019225-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Aj Dias Dionísio

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

070 - 001001019485-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Assis do Nascimento Me e outros.

Despacho: I. Vistas ao Exeqüente, pelo prazo legal; II. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

071 - 001001019653-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ddr Indústria e Comercio Ltda

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista o retorno da Carta Precatória; II. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

072 - 001001019700-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A

Despacho: I. Tendo em vista a certidão de fls. 697, reputo a desistência do Estado de Roraima quanto à produção de prova para a audiência designada; II. Certifique-se o Cartório se as intimações para audiência foram devidamente expedidas; III. Em sendo positivo o item II, aguarde-se o retorno; IV. Em sendo negativo, expeça-se; V. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lessandra Franciele Grontowski, Luciano Alves de Queiroz, Luiz Carlos Gatto, Mivanildo da Silva Matos

073 - 001004087805-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lc Menezes e outros.

Despacho: I. Vistas ao Exeqüente pelo prazo legal; II. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

074 - 001004091810-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ce Sobreira de Souza e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 108; II. Expeça-se novo mandado de intimação, conforme requerido; III. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

075 - 001004093196-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A e outros.

Despacho: I. Retornem os autos a suspensão; II. Após, intime-se o Exeqüente, para manifestar-se nos autos requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Daniella Torres de Melo Bezerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

076 - 001004096450-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Joao Alves Carneiro

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, em razão da nulidade absoluta do título, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 e do art. 618, ambos do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Sem custas ou honorários. Após, trãnsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/12/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

077 - 001005100753-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Opção Acadêmica Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a

certidão de fls. 52; II. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Dimas de Almeida Soares, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

078 - 001005100872-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Celia F de Melo

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/12/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

079 - 001005101234-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Alfredo de Azevedo Ferreira

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

080 - 001005101701-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Joselito de Oliveira

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/12/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

081 - 001005101822-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Raimunda Maia e outros.

Despacho: I. Uma vez que o Exeqüente não juntou aos autos, os documentos necessários para comprovar o alegado, indefiro o pedido de fls. 87; II. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

082 - 001005102330-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Lúcia Pinto Pereira, Rachel Cabral da Silva

083 - 001005103100-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Onofre Roque de Medeiros

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 40/41; II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; III. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; IV. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos à DPE para, querendo, oferecer embargos; V. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; VI. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VII. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

084 - 001005104055-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pacaraima Extintores Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, indicando bens passíveis de penhora; II. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

085 - 001005105331-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Darcileide Fonseca de Mendonça e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA

BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

086 - 001005106291-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Darcilene Fonseca de Mendonça e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 77; II. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009.

(A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

087 - 001005107363-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jose Ricarte de Alencar e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 72; II. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

088 - 001005108382-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francilene Gomes de Azevedo

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/12/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

089 - 001005114752-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cecília Maria de Castro Alves

Despacho: I. Indefiro o pedido 66, tendo em vista a certidão de fls. 52v 09; II. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

090 - 001005115080-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aparecida Gomes Moreira

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Vistas à DPE; VII. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

091 - 001005115150-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ananias Moreira Costa

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 50, posto que, uma vez penhorados tais bens, estaria caracterizando-se excesso à execução; II. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

092 - 001005118838-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Amílcar Wottrich

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/12/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

093 - 001005123273-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Simbaiba e Valerio Ltda

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 59; II. Cumpra-se o item IV do despacho de fls. 58; III. Libere-se o valor bloqueado; IV. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

094 - 001006127585-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Gomes de Freitas

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 46; II. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; III. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

095 - 001006128355-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Rocleide Limos Rabelo

Despacho: I. Por hora deixo de apreciar o pedido de fls. 40; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, informando se há interesse no bloqueio realizado às fls. 20 III. Int. Boa Vista, RR 04/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

096 - 001006128623-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jose Antonio Marchioro

Despacho: I. Tendo em vista que o valor bloqueado às fls. 58 é ínfimo perante o valor da dívida, libere-se; II. Após, manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista a restrição de fls. 71v; III. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

097 - 001006130149-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Roberto de Matos Campos

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/12/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

098 - 001006130184-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Santos F da Silva e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 74; II. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

099 - 001006130245-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aldenora Fernandes dos Santos

Despacho: I. Indefiro o pedido 41, tendo em vista a certidão de fls. 09; II. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

100 - 001006132770-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lopes e Aquino Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema BacenJud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

101 - 001006133092-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Kátia Lucia Boaventura da Silva

Despacho: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

102 - 001006135250-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: William da Silva Melo e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que os valores bloqueados às fls. 32 e 52 são ínfimos perante o valor da dívida, liberem-se; II. Renove-se o ofício de fls. 57; III. Após, cumpra-se o despacho de fls. 77; IV. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

103 - 001007154367-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Z Lopes Gomes e outros.

Despacho: I. Informe o exeqüente o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

104 - 001007158252-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Alves da Chagas

Despacho: I. Defiro tão somente o item "a" do pedido de fls. 22; II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; III. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

105 - 001007158268-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca Bezerra da Paz

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando o endereço indicado à fl. 29; II. Efetivada a penhora, intime-se o Executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

106 - 001007158294-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Soares Lima e outros.

Despacho: I. Esclareça o Exequente, em cinco dias, a petição de fls. 41, uma vez que nos presentes autos inexistente o anexo citado na mesma; II. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

107 - 001007159792-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Eliane Leão de Albuquerque

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

108 - 001007161980-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Campos

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 34; II. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

109 - 001007162970-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Pereira Costa

Despacho: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do executado passíveis de penhora. Não é o que se verificam nos presentes autos; II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

110 - 001007167898-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Genivaldo Alves Frota e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido; III. Após, manifeste-se a parte Exeqüente; IV. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

111 - 001006136800-6

Autor: Renato Braga de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. A teor do despacho de fls. 540 volte os autos conclusos

para sentença; II.. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

112 - 001007155490-0

Autor: Alexandra Gomes Costa de Souza

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 116/118, posto que os honorários são requeridos em ação autônoma; II. Aguarda-se o retorno do mandado expedido; III. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Glenner dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

Mandado de Segurança

113 - 001007154370-5

Impetrante: Sady Martins de Andrade Neto

Autor. Coatora: Diretora da Secretaria de Fazenda do Estado de Roraima Sefaz

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas a custas, conforme o caso, archive-se; III. Int. Boa Vista, RR 18/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

114 - 001007164770-4

Impetrante: Boa Vista Auto Escola

Autor. Coatora: Diretor Presidente do Detran-rr Cicero Erio C Batista

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas a custas, conforme o caso, archive-se; III. Int. Boa Vista, RR 18/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Janaína Debastiani, José Luciano Henriques de Menezes Melo

115 - 001007165102-9

Impetrante: Telemar Norte Leste S/A

Autor. Coatora: Sr Diretor do Depto da Rec da Sec da Fazenda do Est de Rr

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas a custas, conforme o caso, archive-se; III. Int. Boa Vista, RR 18/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva

Ordinária

116 - 001002054568-6

Requerente: Valdir Costa Mateus

Requerido: Assembléia Legislativa do Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Invertam-se a capa dos autos; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; II. Quedando-se inertes, pagas a custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

117 - 001006146443-3

Requerente: Anede Antonia Rodrigues

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. A teor da manifestação das fls. 173, proceda-se com a republicação do despacho de fls. 173, observando os advogados; II. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, José Gervásio da Cunha, Mauro Silva de Castro, Vanessa Alves Freitas, Winston Regis Valois Junior

118 - 001007159742-0

Requerente: Jose Alves de Barros Junior

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Cumpra-se o item III do despacho de fls. 193; II. Arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Anderson Cavalcante de Moraes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Edival Vale Braga, Mivanildo da Silva Matos

119 - 001007160294-9

Requerente: Josue Gonçalves Ribeiro Junior

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação, fls. 154/157 em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de

Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

120 - 001007165616-8

Requerente: D.G.B.

Requerido: E.R.

Despacho: I. Recebo a presente apelação, fls. 154/163 em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 18/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Mivanildo da Silva Matos, Rondinelli Santos de Matos Pereira

121 - 001007169120-7

Requerente: Ricardo Fontanella

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Renove-se o ofício expedido; II. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Helaine Maise de Moraes França

122 - 001007174387-5

Requerente: Edino Allamano de Almeida Soares

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 393; II. Cite-se por edital; III. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Mivanildo da Silva Matos

123 - 001008190940-9

Requerente: Rarison Mendes Sobral

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Expeça-se novo ofício solicitando informações acerca dos autos nº 02 032257-3; II. Int. Boa Vista, RR 17/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 21/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

Outras. Med. Provisionais

124 - 001005114063-9

Autor: Sueli Martins Prado

Réu: Anselmo de Tal

Final da Decisão: "Diante do exposto, entendo ser este Juízo da 3ª Vara Cível incompetente para julgar processos referentes a questões fundiárias urbanas, assim o declaro, suscitando, por via de consequência Conflito de Competência, pelo que determino seja dada parte escrita e circunstanciada do conflito, mediante ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, par o fim de ser dirimido. Junte-se via desta decisão aos autos apensos. Considerando que se trata do processo incluído na Relação de Processos "Meta 2 - CNJ", por anterior a 31/12/2005, remetido a esta 3ª Vara Cível às vésperas do vencimento do prazo para seu julgamento conforme "Meta 2" do CNJ, mantenha-se os autos no Cartório, em situação tramitação prioritária, dando-se cumprimento aos despachos em separado proferidos nos correspondentes autos, até a solução do conflito suscitado, ou, antes, até diversa determinação. Intime-se.Cumpra-se." Boa Vista/RR, 16/12/2009. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de DireitoDecisão: "Considerando tratar-se de processos conexos: considerando a manifestação da autora no conexo apenso, às fls. 169/170, dou prosseguimento ao feito, declarando a desnecessidade de realização de perícia, e determinando a designação de audiência de instrução e julgamento, para ouvida das partes e das respectivas testemunhas que forem arroladas até 25 (vinte e cinco) dias antes da data designada, na forma do art.407, CPC.Intime-se as partes, pessoalmente, com as advertências de lei (art.342, §§1º e 2º), seus respectivos patronos e as testemunhas que forem arroladas. Intime-

se.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 16/12/09.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito.Ato Ordinatório: Intimação das partes para apresentarem o rol de testemunhas conforme despacho acima proferido, bem como para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25/02/2010, às 11:15 horas
Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Jonh Pablo Souto Silva, Luiz Fernando Menegais, Rárisson Tataira da Silva

125 - 001005114504-2

Autor: Martinez e Rodrigues Ltda

Réu: Leonor da Silva Maduro e outros.

Final da Decisão: "Diante do exposto, entendo ser este Juízo da 3ª Vara Cível incompetente para julgar processos referentes a questões fundiárias urbanas, assim o declaro, suscitando, por via de consequência Conflito de Competência, pelo que determino seja dada parte escrita e circunstanciada do conflito, mediante ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, par o fim de ser dirimido. Junte-se via desta decisão aos autos apensos. Considerando que se trata do processo incluído na Relação de Processos "Meta 2 - CNJ", por anterior a 31/12/2005, remetido a esta 3ª Vara Cível às vésperas do vencimento do prazo para seu julgamento conforme "Meta 2" do CNJ, mantenha-se os autos no Cartório, em situação tramitação prioritária, dando-se cumprimento aos despachos em separado proferidos nos correspondentes autos, até a solução do conflito suscitado, ou, antes, até diversa determinação. Intime-se.Cumpra-se." Boa Vista/RR, 16/12/2009. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de DireitoDecisão: "Considerando a manifestação da autora no conexo apenso, às fls. 169/170; considerando a ocorrência de concessão de liminar no processo conexo apenso, e considerando que as rés, já foram citadas, conforme 78 e 99/100, dou prosseguimento ao feito, indeferindo a liminar pedida e determinando sejam as rés intimadas para, querendo, oferecerem contestação no prazo de 15 dias (arts.930, parágrafo único, e 933 do CPC). Intime-se.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 16/12/09.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Reinteg/manut de Posse

126 - 001002050803-1

Autor: Ednir de Araújo Veras e outros.

Réu: o Município de Bonfim

Final da Decisão:"Diz o CPC, em seu art.66, que se o nomeado aceitar a nomeação, contra ele correrá o processo (inclusive com exclusão do nomeante, conforme publicação em RT 628/133, citada por Theotonio Negrão em nota ao artigo referido), razão porque deverá o cartório anota a inclusão do Município de Bonfim no polo passivo da demanda, com exclusão do nomeante Alfredo Gadelha, o que determino.Outrossim, tratando-se de matéria de direito e de fato, sem necessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento da lide (art.931 c/c art.330, I, ambos do CPC).Intime-se.Boa Vista/RR, 18/12/2009.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito Advogados: Carlos Alberto Meira, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

4ª Vara Cível

Expediente de 21/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Declaratória

127 - 001002033178-0

Autor: Rosangela Pedrina Santan Carneiro

Réu: Banco da Amazônia S/a e outros.

Despacho: I- Em atendimento à solicitação de fls. 309, defiro o adiamento da audiência; II- Aguarde-se a manifestação das partes. Boa Vista, 21/12/09. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Sívirino Pauli

Usucapião

128 - 001003074852-8

Autor: Girlanda Medeiros Mendonças

Réu: Carana Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros.

Final da Decisão: ... II- Logo, em respeito às regras legais,

nomeadamente às processuais, encaminhem-se à 3ª Vara Cível desta capital. Boa Vista, 21/12/09. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

6ª Vara Cível

Expediente de 21/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Indenização

129 - 001004093128-8

Autor: Angelo Faria Adona Sousa

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente/alvará ex.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Ednaldo Gomes Vidal, Gutemberg Dantas Licarião, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Rommel Luiz Paracat Lucena

1ª Vara Criminal

Expediente de 21/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

130 - 001001010303-3

Réu: Roberto Ferreira Mendonça

Sentença: Pronúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

131 - 001001010782-8

Réu: Antonio Alves de Andrade

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/10/2010.

Advogado(a): Alci da Rocha

132 - 001001010930-3

Réu: Reginaldo Rios da Silva

Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da DENÚNCIA, para declassificar o imputado crime de homicídio tentado para o crime de lesão corporal leve e, em consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu REGINALDO RIOS DA SILVA, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, V, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e intime-se o réu através de seus advogados via DJE, tão somente. Após o trânsito em julgado, encaminhe-se a arma apreendida para destruição e archive-se. P. R. I. Boa Vista, 18/12/2009. Marcelo Mazur. Juiz de Direito

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hélio Abozaglo Elias

133 - 001002022829-1

Réu: João da Conceição

Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para pronunciar o réu JOÃO DA CONCEIÇÃO como incurso nas penas do art. 121, caput, cumulado com o art. 14, II, ambos do Código Penal, para que seja submetido ao Tribunal do Júri Popular desta Comarca. Neste momento, inexistem motivos autorizadores da decretação da prisão. Notifique-se pessoalmente o Réu, o Ministério Público e a Defensoria Pública. Boa Vista (RR), 18/12/2009. Marcelo Mazur.

Nenhum advogado cadastrado.

134 - 001008202553-6

Réu: Marco Aurélio de Souza e outros.

Final da Sentença: "Pelo exposto, com esteio no art. 413, CPP, julgo parcialmente procedente a denúncia para PRONUNCIAR o acusado VALDIR CORRÊIA DA SILVA, como incurso nas penas previstas no art. 121, § 2º, I e IV, do Código Penal, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri e IMPRONUNCIAR os acusados MARCO AURÉLIO DE SOUZA e ROBSON DA SILVA MENDES, nos termos do art. 414, CPP, ressaltado o surgimento de

novas provas que conduzam à elucidação dos fatos. O acusado MARCO AURÉLIO permaneceu em liberdade durante a instrução processual e a prisão cautelar do acusado ROBSON DA SILVA MENDES deve ser revogada em razão da impronúncia. Concedo ao acusado VALDIR CORRÊA DA SILVA o benefício do art. 413, § 3º, CPP, vez que apesar do crime a ele imputado ser considerado hediondo, é primário, não apresenta antecedentes criminais e não se verificam caracterizados neste momento, os requisitos autorizadores da prisão preventiva. Deixo de lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade consagrado no art. 5º, LXVII, da Constituição Federal. Expeçam-se alvarás de soltura em nome de VALDIR CORRÊA DA SILVA e ROBSON DA SILVA MENDES, se por outro motivo não estiveram presos. Ciência desta decisão à família da vítima. P. R. I. C. Boa Vista, 18 de dezembro de 2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

135 - 001009449302-9

Réu: Marcelo Williams Corrêa Campos

Final da Decisão: "... Evidente nos autos que a situação de flagrância existia, pois a prisão ocorreu logo após a consumação do crime, quando o autor ainda se encontrava no local. Portanto, o fato do Requerente ter se apresentado para a prisão não anula o flagrante, que foi devidamente lavrado. Ademais, os requisitos autorizadores da prisão cautelar acham-se consubstanciados na certeza da materialidade e indícios suficientes de autoria. Em sendo assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, INDEFIRO O PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO DE MARCELO WILLIAMS CORRÊA CAMPOS. P. R. I. C. Boa Vista, 18/12/2009.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

2ª Vara Criminal

Expediente de 21/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

JUIZ(A) COOPERADOR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Iara Régia Franco Carvalho

Iarly José Holanda de Souza

Marcelo Lima de Oliveira

Ação Penal

136 - 001009215653-7

Réu: Mayco Donavan Magalhães Barreto

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/08/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 21/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Euclydes Calil Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Raimunda Maroly Silva Oliveira

Carta Precatória

137 - 001009213521-8

Réu: Cesar Porto Ferreira

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

138 - 001009213867-5

Réu: Gilson Alves de Carvalho

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais

e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

139 - 001009215191-8

Réu: Antônio Marcos dos Santos

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

140 - 001009215192-6

Réu: Erivan Pereira dos Santos e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 001009218456-2

Réu: Joao Batista dos Reis Teixeira

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

142 - 001009219238-3

Réu: Anderson Thiago dos Santos Moraes

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

143 - 001009221347-8

Réu: Antonio Almeida de Lima

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

144 - 001009221358-5

Réu: Gabriel Kedrick da Cruz Ayres

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

145 - 001009221366-8

Réu: Rublex Silva Santos

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 001009221884-0

Réu: José Lenion de Souza Magalhães

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 001009222024-2

Réu: Antonio Macêdo Dourado

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

148 - 001009222324-6

Réu: Paulo Robstan Araújo de Souza

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 001009222623-1

Réu: Evanisio Lima Pereira

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

150 - 001009223112-4

Réu: Júlio Carlos Monteiro Ribeiro

Conflito de competência suscitado. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

151 - 001009223214-8

Réu: Sonia Maria Santana de Magalhães

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

152 - 001009223718-8

Réu: Damiao Oliveira Cunha

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

153 - 001009449648-5

Réu: Messias Carvalho Gomes

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

154 - 001006127415-4

Sentenciado: Denis Rodrigues Pereira

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). § Expeça-se alvará de soltura se por aí não estiver preso(a). Certifique-se acerca da pena de multa e das custas processuais e caso necessário intime-se o(a) reeducando(a) para que informe a este juízo o número de seu Cadastro Nacional de Pessoa Física (C.P.F) no prazo de 10(dez) dias. § ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a)Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). b)Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 21/12/09 (a) Euclides Calil Filho Juiz de Direito"

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

155 - 001009222671-0

Sentenciado: Francisco Souza da Luz

Decisão: (...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão de regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 112 da lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 154 (cento e cinquenta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). (...) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/12/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR. Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

4ª Vara Criminal

Expediente de 21/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Admin. Pública

156 - 001001013689-2

Réu: Francisco das Chagas Rodrigues Pinto e outros.

PUBLICAÇÃO: "Ouça-se a defesa sobre o aditamento proposto pelo mp com urgência, pois se trata de feito da meta 02 do CNJ."

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Maria Iracélia L. Sampaio

Crime C/ Meio Ambiente

157 - 001007154389-5

Réu: Jânio Oliveira de Lima

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para ciência da audiência designada para o dia 23/12/2009 às 08:10hs.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Luiz Fernando Teixeira Migliorin

Crime C/ Patrimônio

158 - 001005103707-4

Réu: Neuber de Melo Pereira

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Crime C/ Pessoa

159 - 001004093466-2

Réu: Elcivan Mendes Cadete

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/12/2009. .

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Crime de Trânsito - Ctb

160 - 001008193713-7

Indiciado: R.G.Q.

PUBLICAÇÃO: "...Defiro o levantamento do valor da fiança. Expeça-se o Alvará devido. Intime-se o advogado."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

161 - 001004083600-8

Réu: Mauricio Saba Macedo de Araujo

...Isto posto, condeno Maurício Saba Macedo Araújo nas penas do art. 15 da Lei nº 10.826/2003{...}Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. Deixo de procedera a redução referente à confissão espontânea devido a pena-base ter sido fixada no mínimo legal, e em razão de não haver causas de aumento ou diminuição de pena, torno definitiva a pena-base acima aplicada. Nos termos do art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pela VEP; em caso de não aceitação ou descumprimento a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c" do CP. P.R.I. Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças devidas à VEP. Boa Vista, 18/12/2009. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

5ª Vara Criminal

Expediente de 21/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti

Abuso de Autoridade

162 - 001002054540-5

Réu: Fernando Nogueira da Silva e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 30 DE DEZEMBRO DE 2009 às 09h10min.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Crime C/ Admin. Pública

163 - 001003075607-5

Réu: Raimundo Nonato Plácido de Oliveira e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 402 do CPP (Editado pela Lei 11.719/2008.)

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Crime C/ Patrimônio

164 - 001001014259-3

Réu: Edson Luiz Sarmento e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 29 DE DEZEMBRO DE 2009 às 09h30min.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

165 - 001004078939-7

Réu: Selma Janete Machado de Assis

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 30 DE DEZEMBRO DE 2009 às 09h15min.

Advogados: Alci da Rocha, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira

166 - 001004093796-2

Réu: Raimundo das Chagas Borges

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de RAIMUNDO DAS CHAGAS BORGES, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas necessárias. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 001005117354-9

Réu: Uandson Alencar Pereira de Jesus

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Defiro o pedido de antecipação de prova testemunhal, em relação ao réu acima. Prossigam-se os autos em relação ao acusado Uandson.

Cumpra-se cota do MP às fls. 159v. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

168 - 001008202566-8

Réu: Wagno Barbosa da Silva

Final da Sentença: " (...) III - Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar o réu WAGNO BARBOSA DA SILVA nas sanções previstas no art. 155, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria das Penas (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias fixo a pena-base em relação ao crime de furto em: 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e multa. No presente caso, reconheço em favor do réu a atenuante prevista no artigo 65, III, "d" do CP (confissão espontânea), razão pela qual reduzo a pena em 06 (seis) meses, passando-a para 02 (dois) anos de reclusão. Por outro lado, reconheço a existência da circunstância agravante prevista no artigo 61, I, do CP (reincidência - anotação processual nº 010.06.133530-2 - fls. 127), razão pela qual agravo a pena em 06 (seis) meses de reclusão, passando a pena para 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Considerando, nesta etapa, a causa de diminuição de pena do art. 14, II, do CP, na forma do parágrafo único do mesmo dispositivo, reduzo a sanção acima em 1/3 (um terço), ou seja, reduzo em 10 meses de reclusão, passando a pena para 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão. Fica esclarecido que a redução acima foi empreendida no patamar mínimo (1/3), tendo em vista o iter criminis. Não há causa de aumento de pena aplicável ao presente caso. (...) fixo a pena pecuniária em 25 (vinte e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. O sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto, tendo em vista que apesar do quantum aplicado não preenche os requisitos do disposto no artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal em razão de ser reincidente. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 155/158). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em razão do quantum da pena aplicada, conforme art. 77, caput, do Código Penal. Considerando que o réu é reincidente, possuidor de maus antecedentes, aliado ao fato de ter respondido toda a instrução criminal no cárcere, tendo estarem presentes os requisitos para a manutenção de sua prisão, para garantia da Ordem Pública e para Assegurar a Aplicação da Lei Penal, razão pela qual deixo de conceder o direito de apelar em liberdade mantendo-o na prisão onde se encontra. Após o trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria vigente. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 21 de dezembro de 2009. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

169 - 001001014112-4

Réu: Eveno dos Santos Peixoto

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 30 DE DEZEMBRO DE 2009 às 09h25min.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

170 - 001004079250-8

Réu: Francismar Athan Lavor

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 30 DE DEZEMBRO DE 2009 às 09h40min.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Gerson da Costa Moreno Júnior

171 - 001007166436-0

Indiciado: A.J.O.

Final da Sentença: "(...) Sendo assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade de ADRINAO JUNGES OLIVEIRA com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, cumpram-se as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

172 - 001007178130-5

Indiciado: A.W.S.G.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTÔNIO WAGNER DA SILVA GOMES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

173 - 001003058573-0

Réu: Paulo França Alves Filho

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 30 DE DEZEMBRO DE 2009 às 09h35min.

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

174 - 001005105290-9

Indiciado: G.P.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, tendo o Réu cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de GILDO PEREIRA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 4º, da Lei 9.099/95. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

175 - 001005105197-6

Réu: Joel Alves Ribeiro

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 28 DE DEZEMBRO DE 2009 às 09h30min.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Inquérito Policial

176 - 001009221329-6

Réu: Pedro de Oliveira Neto

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 28 DE DEZEMBRO DE 2009 às 09h40min.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Infância e Juventude

Expediente de 21/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaina Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Iara Régia Franco Carvalho

Ação Civil Pública

177 - 001008198731-4

Requerente: M.P.E.R.

Requerido: E.R.

Sentença: Julgada procedente a ação. Por todo o exposto, confirmo a decisão liminar concedida mantendo-a incólume em seus fundamentos, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o expediente necessário, remetam-se ao E. Tribunal de Justiça para reexame necessário na forma do art. 475, I, do CPC. Boa Vista-RR, 18.12.09 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular

Advogado(a): Antônio Carlos Fantino da Silva

Justiça Militar

Expediente de 21/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Petição

178 - 001009223270-0

Autor: F.M.L.S.

Réu: I.C.G.P.M.E.

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido para denegar a ordem de habeas corpus. Comunique-se ao Comando da Polícia Militar, enviando cópia da presente sentença. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de dezembro de 2009.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 003009013556-4

Autor: L.R.N.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Responsabilidade Civil

004 - 003009013550-7

Autor: Manoel de Assis Oliveira Souza

Réu: Banco Equatorial S/a

Distribuição por Sorteio em: 18/12/2009.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Comarca de Caracarai

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Prisão em Flagrante

001 - 002009014831-1

Indiciado: Z.G.D.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

005 - 003009012108-5

Autor: Comercial Tucumã Ltda.

Réu: Prefeitura Municipal de Mucajaí

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/02/2010 às 10:30 horas.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Robélia Ribeiro Valentim

006 - 003009012157-2

Autor: Mateus da Silva-me

Réu: Prefeitura Municipal de Mucajaí

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/02/2010 às 10:00 horas.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Publicação de Matérias

Carta Precatória

002 - 002009014582-0

Autor: Justiça Pública

Réu: Arizona Pereira da Silva

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000451-RR-N: 004

000457-RR-N: 005, 006

000521-RR-N: 005

000564-RR-N: 005, 006

043146-RS-N: 007

045136-RS-N: 007

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Autorização Judicial

001 - 003009013554-9

Autor: L.R.N.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 003009013555-6

Autor: L.R.N.

Execução Fiscal

007 - 003009012883-3

Autor: Conselho Reg. de Corretores de Imóveis do Rio Grande do Sul

Réu: Albino José Gomes

Despacho: Diga o exequente. Publique-se. Mucajai/RR, 07/10/2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogados: Grázia Pinheiro Machado, Margareth Sperb Day

Interdição

008 - 003009013305-6

Autor: M.E.S.

Réu: M.S.E.

INTERROGATÓRIO designado para o dia 05/01/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 21/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Pessoa

009 - 003002000078-9

Réu: Cícero Ribeiro de Souza

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 003002001260-2

Réu: Adalton Pereira dos Santos

Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

011 - 003002000143-1

Réu: João Leite do Vale

Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 18/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Apreensão em Flagrante

012 - 003009013109-2

Infrator: M.S.N. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 11/01/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Boletim Ocorrê. Circunst.

001 - 009009000924-3

Indiciado: G.F.F.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 009009000925-0

Indiciado: J.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 22/12/2009

PORTARIA Nº 745, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, 03 (três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16DEZ09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 641-DG, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:Conceder à servidora **MÁRCIA CRISTINA GONÇALVES QUINTELLA RIBEIRO**, o gozo de 25 (vinte e cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 04JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral**PORTARIA Nº 642-DG, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:Interromper, com efeitos a partir de 18DEZ09, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **GLÁDYSON ROBERTO DUTRA DE ARAÚJO**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 577-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4213, de 04DEZ09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral**PORTARIA Nº 643-DG, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **GLÁDYSON ROBERTO DUTRA DE ARAÚJO**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 578-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4213, de 04DEZ09, ficando o período a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

3ª PROMOTORIA CÍVEL

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº005/09/3ªPJC**

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº005/09/3ªPJC/MA/MP/RR**, tendo como fundamento informações constantes no Termo de Declarações que noticia degradação ambiental com retirada de vegetação da área de preservação permanente e possível assoreamento do igarapé Mansur, provenientes das obras de pavimentação da estrada do Contorno Oeste (Anel Viário), executadas pela empresa VIA ENGENHARIA, nesta Capital..

Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 2009.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
1º Promotor de Justiça da 3ª PJCível

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 22/12/2009

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**PORTARIA/DPG Nº 693, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Designar a servidora **SIRENE SILVA DO NASCIMENTO**, para responder como Secretária de Gabinete no período de 09 a 30.12.2009, em substituição a titular da pasta, servidora cargo comissionado, **RENATA GONÇALVES SANTOS**, que encontra-se de licença médica, conforme Processo Nº 496/2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 694, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Alterar por necessidade do serviço, as férias do Defensor Público da Categoria Especial Dr. **WILSON ROI LEITE DA SILVA**, marcadas para o período de 11.01 a 26.01.2010, concedidas anteriormente através da Portaria/DPG nº 687, de 08 de dezembro de 2009, a serem gozadas no período de 04 a 19.01.2010, 16 (dezesesseis) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 695, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Alterar por necessidade do serviço, as férias do Defensor Público da Categoria Especial Dr. **WILSON ROI LEITE DA SILVA**, marcadas para o período de 27.01 a 25.02.2010, concedidas anteriormente através da Portaria/DPG nº 688, de 08 de dezembro de 2009, a serem gozadas no período de 01 a 30.06.2010, 30 (trinta) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 696, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com a resolução CSDPE nº 12, de 07 de abril de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da Categoria Especial, Dr. **WILSON ROI LEITE DA SILVA**, folga compensatória de 02 (dois) dias, a serem gozadas nos dias 15 e 16.12.2009, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 22.08 e 28.11.2009, Ação Comunitária, SESI/RR e Assembléia de Deus, respectivamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 697, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. **ERNESTO HALT**, lotado no núcleo da capital, para atuar como curador especial nos autos do Processo nº 00509007640-6 – Ação Cível/Divórcio Litigioso, junto à comarca de Alto Alegre-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 698, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. **ERNESTO HALT**, lotado no núcleo da capital, para, excepcionalmente atuar em favor do assistido A. T. N., nos autos do Processo nº 00507003017-5 – Ato Infracional, junto à comarca de Alto Alegre-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 699, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Substituir o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. Wilson Roi Leite da Silva, nomeado através da PORTARIA/DPG Nº 604, de 27 de outubro de 2009, para compor Comissão Especial de Processo Administrativo, nomeando o Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. Ernesto Halt, para compor a referida comissão, a partir desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 700, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da 2ª Categoria Dr. **STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício de 2009/2010, a serem gozadas no período de 01.02 a 02.03.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 701, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JAIME BRASIL FILHIO**, para excepcionalmente, atuar em Audiência de Interrogatório/Instrução e Julgamento, em favor do assistido A. C. S. M., nos autos do Processo nº 01007160812-3, que tramita junto à 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista – RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 702, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar os Defensores Públicos **Dr. JAIME BRASIL FILHO e Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI**, para, no dia 22 de dezembro do corrente ano, viajarem ao município de Alto Alegre-RR, com o fim de atuarem em audiência de interrogatório nos autos da Ação Penal nº 005.09.007877-4, conforme requerimento do Defensor Público Dr. Vanderlei Oliveira, lotado na referida comarca que estará de férias na referida data, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Estadual, **JOSÉ COSTA PEREIRA**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Alto Alegre-RR, no dia 22 de dezembro do corrente ano, transportando os Defensores Públicos acima designados, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 703, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da 1ª Categoria Dra. **TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**, 15 (quinze) dias de férias referente ao exercício de 2007/2008, a serem gozadas no período de 13 a 27.01.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 704, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da 1ª Categoria Dra. **TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício de 2008/2009, a serem gozadas nos períodos de 28.01 a 11.02.2010 e de 21.06 a 05.07.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 705, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da 1ª Categoria Dra. **TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício de 2009/2010, a serem gozadas no período de 13.09 a 12.10.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 706, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da 2ª Categoria Dra. **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, 15 (quinze) dias de férias referente ao exercício de 2007/2008, a serem gozadas no período de 14 a 28.01.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 707, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar os Servidores Públicos lotados nesta DPE/RR, abaixo relacionados, para prestarem serviços na sede da Defensoria Pública, nas respectivas datas, com o objetivo de receberem as comunicações das prisões em flagrante.

Nome do Servidor	Data
MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA	01.01.2010
MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA	02.01.2010
LÂNDIO VINICIUS SILVA VILANOVA	03.01.2010
SIRENE SILVA DO NASCIMENTO	09.01.2010
FRANCISCA FERREIRA COSTA SOUSA	10.01.2010
ELIZÂNGELA ANDRADE DA SILVA	16.01.2010
MARILETE CAITANO DEMÉTRIO	17.01.2010
MARILETE CAITANO DEMÉTRIO	23.01.2010
RICARDO DA CONCEIÇÃO SILVA	24.01.2010
SUZETE DOS SANTOS CHAVES	30.01.2010
FRANCISCA FERREIRA COSTA SOUSA	31.01.2010

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

CONSELHO SUPERIOR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 23/2009

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 7º, V, da Lei Complementar nº 037/2000, e artigo 6º, IV do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, convoca os senhores membros para a 84ª (octogésima quarta) Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 23 de dezembro de 2009, às 08:30h, na sede desta Instituição, com a seguinte pauta:

- Aprovação do calendário de reuniões ordinárias do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima para o ano de 2010;
- O que houver.

Boa Vista/RR, 21 de dezembro de 2009.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Presidente do Conselho Superior

DIRETORIA GERAL

PORTARIA/DG Nº 190, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento do Chefe da Seção de Atendimento, datado de 16 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade do serviço, o gozo de férias da servidora federal **MARILETE CAITANO DEMÉTRIO** concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 175/09, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 191, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o requerimento de férias da servidora Manoela Oliveira de Souza, datado de 17 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Conceder a servidora **MANOELA OLIVEIRA DE SOUZA**, assistente administrativo, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2009, a serem usufruídas no período de 13 jan a 11 fev de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 22/12/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ALAN PAULO HENTGES e MYRLA GRACYELE DE SOUSA TABOSA

ELE: nascido em Santo Augusto-RS, em 18/05/1979, de profissão piloto comercial, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Amajari, nº 1364, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de OSMAR HENTGES e ILESTI GUTH HENTGES. ELA: nascida em Santarém-PA, em 26/05/1987, de profissão socióloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Silvio Leite, nº 719, Bairro Caimbé, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO MARCOS TABOSA e ZENEIDE DE SOUSA TABOSA.

2) NEYDERSON SAMPAIO MEMÓRIA e CAROLINA GEORGIA COELHO DE LUNA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 06/08/1978, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Xandico Lima, 37, Mecejana, Boa Vista-RR, filho de AUGUSTINHO MEMÓRIA FILHO e NEUTA SAMPAIO MEMÓRIA. ELA: nascida em Caruaru-PE, em 21/03/1986, de profissão fisioterapeuta, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Paulo Sexto, 69, Mecejana, Boa Vista-RR, filha de IZAILDO FERREIRA DE LUNA e TANIA MARIA COELHO CESAR DE LUNA.

3) ONETO DE SOUZA SABINO e SOMARA PERES DO NASCIMENTO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/03/1974, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rogério Mota, nº 336, 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DE ASSIS SABINO e ELVIRA DE SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/12/1980, de profissão auxiliar de serviços gerais, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rogério Mota, nº 336, 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO VIEIRA DO NASCIMENTO e ANA SUELY PERES DO NASCIMENTO.

4) MARCO ANTONIO MAIA FREIRE JUNIOR e ANNE SILVA NEVES

ELE: nascido em -RR, em 16/12/1980, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Forte São Joaquim, nº 100, São Francisco, Boa Vista-RR, filho de MARCO ANTONIO MAIA FREIRE e MARIA MERCEDES DIAS FREIRE. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/05/1981, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Forte São Joaquim, nº 66, São Francisco, Boa Vista-RR, filha de REINALDO FERNANDES NEVES FILHO e MARIA GARDENIA SILVA NEVES.

5) ROBERVANDRO SERGIO LOPES TEIXEIRA e LIDERMYS MONTEJO GOMEZ

ELE: nascido em Manaus-AM, em 01/03/1964, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Provérbio, nº 146, Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filho de ESPEDITA LOPES TEIXEIRA. ELA: nascida em -, em 18/12/1968, de profissão médica, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Av: Getulio Vargas, nº 7486, Apto: 06, São Vicente, Boa Vista-RR, filha de EMILIO MONTEJO CUENCA e MIGUELINA GÓMEZ FERNANDEZ.

6) JOCINEZ DA SILVA MACIEL e CYNTIA DA SILVA BATISTA

ELE: nascido em -AM, em 24/04/1969, de profissão vigilante, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Cerejo Cruz, nº 371, Centro, Boa Vista-RR, filho de SINECIO PROCOPIO MACIEL e JOANA DA SILVA MACIEL. ELA: nascida em Manaus-AM, em 18/08/1972, de profissão secretária, estado

civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Cerejo Cruz, nº 371, Centro, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO RIBEIRO BATISTA e SILENE DA SILVA BATISTA.

7) CRISTIAN DE AGUIAR CALÚ e DALILA COSTA DOS SANTOS

ELE: nascido em Manaus-AM, em 01/10/1981, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Hercílio Cidade, nº 893, Caimbé, Boa Vista-RR, filho de PAULO DO NASCIMENTO CALÚ e DAMIANA DE AGUIAR CALÚ. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 29/06/1989, de profissão operadora de caixa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Hercílio Cidade, nº 893, Caimbé, Boa Vista-RR, filha de DEROCI COELHO DOS SANTOS e TERESINHA DE JESUS COSTA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 2009. DEUSETTE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

